



Município de **CAMPO MOURÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA Requisição nº 42/2025 Processo Digital nº 4.737/2025

1. OBJETO

1.1. Processo de Inexigibilidade para a Contratação da empresa **SCHUMANN METALURGICA** para realização das adaptações necessárias nas prateleiras tipo mini porta pallets adquiridos conforme pregão nº 177/2023, devidamente instaladas no prédio novo locado da Divisão de Suprimentos da Secretaria da Saúde, a fim de assegurar o uso adequado conforme normas de segurança.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Considerando o **Ofício 004/2025 DIAPA** - (Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho), relatório e fotos anexo ao **processo digital 4242/2025**, a qual após visita ao local de instalação do novo prédio da Divisão de Suprimentos da Secretaria da Saúde, observou algumas situações de risco envolvendo o procedimento de armazenamento atual de todo o estoque de matérias médicos, hospitalares, suprimentos médicos, materiais de higiene e limpeza e materiais de expediente, nas prateleiras instaladas de mini porta pallets com riscos a saúde do trabalhador neste local.
- 2.2.** Através desta visita e de várias reuniões com a empresa vencedora do pregão nº 177/2023 para aquisição de 20 Conjuntos de Mini Porta Pallet, a qual realizou a instalação destes minis porta pallets, foi gerada uma grande preocupação em encontrar meios de sanar estes riscos ou amenizá-los através de alterações sugeridas pela empresa SCHUMANN, juntamente com equipe de segurança do trabalho e do setor administrativo da secretaria da Saúde.
- 2.3.** Considerando que quando da realização do procedimento licitatório pregão nº 177/2023 para aquisição de 20 Conjuntos de Mini Porta Pallet para uso de armazenamento no novo prédio da Divisão de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, o qual se encontra armazenado o volume de materiais com estoque de uso para em média 3 meses de





Município de **CAMPO MOURÃO**

consumo pelas Unidades de Saúde da Secretaria da Saúde, não foi observado algumas normas de segurança necessárias para o uso deste tipo de modelo de armazenamento, que mantidas a forma atual ocasionaria riscos de segurança aos servidores durante execução dos serviços, como:

- 2.4.** A Estrutura montada dos porta pallets adquiridos tem as seguintes dimensões 300 X 80 X 1664 CM (A X L X P), desta forma, ele foi projetado inicialmente para uso de armazenamento diretamente em caixas sobre as bandejas, lembrando que foram estabelecidos 04 andares com média de altura entre eles de 80 cm com total de 3 mts de altura do chão até a última base de armazenamento. Desta forma devido a altura entre as prateleiras, os servidores necessitariam, obrigatoriamente utilizarem escadas para poderem armazenar os produtos nestes pallets.
- 2.5.** Outro fator importante é que a largura destes porta pallets são de 80 cm, também devido ao projeto de uso por sistema de armazenamento de caixas diretamente nas prateleiras, e neste tamanho não é possível desta forma o uso de pallets para armazenar estas caixas, pois o tamanho padrão dos pallets são de 100cm x 120cm, o que foi observado que os pallets não cabem nestas prateleiras, e o uso de pallets é a única forma de uso para substituir a utilização de escadas para armazenamento, por sistema de empilhadeiras semiautomáticas.
- 2.6.** Nesse sentido a melhor opção de segurança é o uso destes minis porta pallets para uso com pallets padrões de 100cm x 120cm, assim os servidores não teriam os riscos ergonômicos e principalmente de quedas.
- 2.7.** Mas pra isso, considerando que os MINI PORTA PALLETS não foram adquiridos com intuito de uso como armazenamento dos pallets padrão e sim para uso de armazenamento das próprias caixas diretamente nas bandejas, ocasionará os seguintes problemas a serem resolvidos:
- 2.8.** Para resolver o problema da largura das bandejas para receber os pallets de 100 x 120 existe a necessidade de aumento de 20 cm na largura com uma base para receber estes pallets.





Município de **CAMPO MOURÃO**

- 2.9.** Também foi observado, em testes físicos, que as bandejas foram estruturadas para receberem os pesos das caixas dividido igualmente por toda sua extensão e quando utiliza-se os pallets estes possuem 9 pés os quais centralizam todo o peso em cima do pallets nestes pés e isso ocasiona peso extremo em pequenos pontos das bandejas, o que foi observado um acentuado nível de desnível das bandejas para baixo, lembrando que as bandejas foram projetadas para suportarem até 500kg distribuídos igualmente na sua extensão e no teste foram usados em média apenas 100kg sobre o pallet e já ocasionou o desnível, daí foi verificado que será necessário trocar três peças por cada seção de cada conjunto, a fim de poder colocar um material mais resistente nos locais onde os pés estarão apensados.
- 2.10.** E como o objetivo principal é mitigar os riscos à segurança dos servidores no uso dos equipamentos adquiridos, e que nesta situação a melhor opção é o uso de pallets para armazenamento e a empilhadeira como objeto de transporte com a colocação e retirada dos pallets das prateleiras, é necessário também, por norma de segurança, a instalação de um reforço de aço próximo de cada um dos pés das prateleiras a fim de proteger qualquer possibilidade de risco de batida da empilhadeira em uso, com os pés das prateleiras evitando riscos de queda destas prateleiras o que poderia inclusive gerar efeito dominó sobre as demais.
- 2.11.** Considerando também que a altura atual entre os andares das prateleiras estão em 80 cm e que somente os pallets já possuem o tamanho de 15cm, atualmente sobrariam apenas 65cm de altura para fazer o empilhamento das mercadorias por cada pallets, ocasionando assim um uso excessivo de pallets e consequentemente também um armazenamento muito pequeno de caixas em cada pallet e como sobraram muitas peças, existe a alternativa de se realizar, pela empresa responsável pela instalação, a criação de uma emenda nas estruturas aumentando a altura total das prateleiras de 3,00mts para 4,5mts, ou seja, um aumento de 50% no total de armazenamento de todo as prateleiras, subindo a altura de cada andar e incluindo um 5º andar de prateleiras em todos os conjuntos adquiridos.





Município de **CAMPO MOURÃO**

- 2.12.** Considerando que hoje o suprimentos continua utilizando local atual através do aditivo de contrato e que o novo local onde será realizada a transferência do suprimentos e que já possui a instalação dos equipamentos das prateleiras, também já está locado e utilizando orçamento 2025, desta forma necessitamos urgentemente realizar as adequações para liberar a realização da mudança de endereço a fim de evitar o consumo desnecessário do orçamento da secretaria da saúde para pagamento de dois ambientes para o mesmo objeto.
- 2.13.** Considerando que a empresa SCHUMANN METALURGICA qual realizou a instalação de todas as prateleiras e que nestes ajustes necessários à serem realizados irão mexer na estrutura do equipamento montado pela referida empresa e de que a garantia do serviço executado depende de que se mantenha a mesma empresa para realização destas adequações a fim de permanecer a garantia e segurança dos equipamentos evitando riscos de problemas estruturais uma vez que haverá necessidade de emendas em peças de aço que dão suporte à toda a estrutura montada.
- 2.14.** Desta forma, necessitamos da contratação da empresa **SCHUMANN METALURGICA** para realização de todas as adequações relacionadas no orçamento da referida empresa para que possa se liberar o local para realização da mudança de endereço e consequentemente ofertar melhor e mais seguro local de trabalho para os servidores e prestadores da Secretaria da Saúde.





Município de **CAMPO MOURÃO**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 14:35 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p264d0f1ea7eb3>



3. DISPENSA DA ETP

3.1. Considerando o informado no item 2.13. deste Termo de Referência não há a necessidade de realização do ETP pois não há possibilidade de outras alternativas para realização destas adequações.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO



Município de **CAMPO MOURÃO**

4.1. Contratação por Inexigibilidade conforme inciso I do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

5. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PCA

5.1. Considerando que o objeto desta licitação foi motivado pela observação de riscos à saúde do trabalhador e por necessário a realização de adequações nas prateleiras adquiridas no ano de 2024, não houve previsão no PCA 2025, por não haver previsibilidade da ocorrência.

6. DETALHAMENTO DO VALOR

6.1. Detalhamento do Valor.

ITEM	LOCAL	VALOR TOTAL (R\$)
01	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES NAS PRATELEIRAS MINI PORTA PALLETS INSTALADAS NO PRÉDIO NOVO LOCADO DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA DA SAUDE	76.842,20

7. Dotação Orçamentária:

7.1. 11.006.0010.0301.0030.2244.33390392000000.10495 – **Reduzido 536**

8. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COM MATERIAL

8.1. Serão realizadas as confecções e instalações de 153 unidades de proteção para as colunas das prateleiras nas medidas de 300x300mm a fim de evitar riscos de colisão durante o uso da empilhadeira com as prateleiras.



8.2. Fabricação e instalação de emendas de coluna para sustentação em todas as prateleiras tipo porta pallets aumentando a altura das prateleiras em 1,50mt e com isso alterando





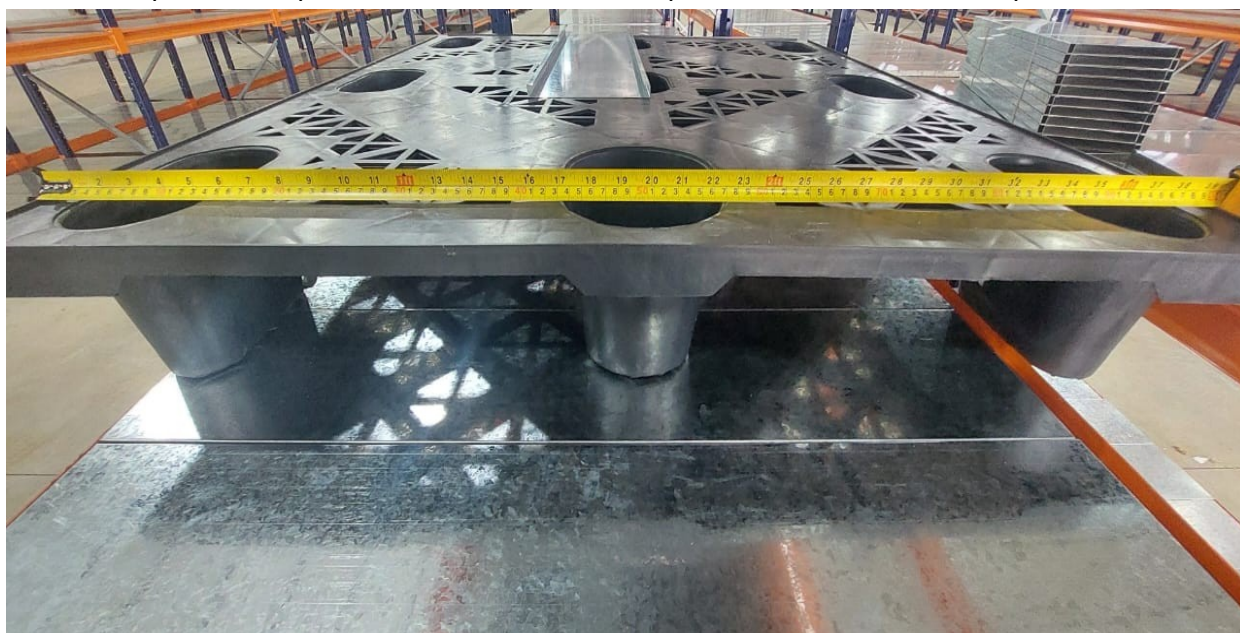
Município de **CAMPO MOURÃO**

a altura entre as prateleiras de 80cm para 100cm e acrescentando mais uma prateleira com o acréscimo da emenda.



8.3. Adaptação e instalação das colunas de 1,50mt em todas as prateleiras tipo porta pallets para realização do aumento da altura de cada conjunto de prateleiras.

8.4. Fabricação e instalação de 260 suportes de bandeja em aço 1020 com espessura de 3mm dobrado em formato U com dimensões totais de 2000x360x20mm com pintura PU com a finalidade de apoio aos estrados dos pallets resolvendo o problema do peso e do espaço necessário para caber pallets de 1,00 x 1,20mt nas prateleiras com uso de empilhadeira.





Município de **CAMPO MOURÃO**



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações da contratada

- 9.1.1. Observar todas as formalidades legais exigidas neste contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Zelar pelo cumprimento dos dispositivos da Lei nº 14.133/21, e alterações;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos de seus representantes legais

10. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. Após a emissão dos empenhos a proprietária deverá emitir recibo em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 09.253.109/0001-05, indicando no corpo do recibo o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

10.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após conclusão dos serviços, desde que os mesmos tenham sido aprovados e atestados pelo fiscal responsável.

10.3. O pagamento será por transferência bancária para a conta corrente do fornecedor.

10.4. No ato do pagamento o proprietário deve estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.





Município de **CAMPO MOURÃO**

11. FISCALIZAÇÃO - GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

11.1. Fica designada como gestor do contrato o servidor **Felipe Santos de Alencar**, CPF nº **101.***.***-41** e como sua suplente a servidora **Maria Lúcia Bianchini da Silva**, CPF nº **466.***.***-20**.

11.2. Fica designado como fiscal do contrato o servidor **Marcus Andrey Bueno** CPF nº **023.***.***-04**, e como sua suplente o servidor **Davi Fontes Gontijo** CPF nº **109.***.***-70**.

12. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos do item 11.1., definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.





Município de **CAMPO MOURÃO**

12.4. Considerando os propósitos do item 11, as LICITANTES deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

Campo Mourão-PR, 03 de fevereiro de 2025

Camila Kravicz Corchak
Secretária da Saúde
Portaria Nº 010/2025 – GAPRE

Cientes:

Gestor titular: **Felipe Santos de Alencar** _____

Gestor suplente: **Maria Lúcia Bianchini da Silva** _____

Fiscal titular: **Marcus Andrey Bueno** _____

Fiscal suplente: **Davi Fontes Gontijo** _____

